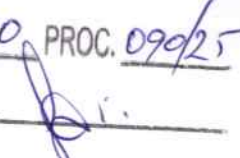


FOLHA 10 PROC. 099/25
Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 19.354.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

LEI Nº 1.299, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui no Município de Comendador Levy Gasparian o projeto "Segurança no Centro" e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Comendador Levy Gasparian o Projeto "Segurança no Centro", que restringe a circulação de veículos motorizados no trecho com início no cruzamento da Rua Primeiro de Maio e final no cruzamento da Avenida Zacaron, entre a Quadra Poliesportiva Oscar de Souza e a Quadra Poliesportiva de Areia João Amorin, no Complexo Esportivo Paulo César Gonçalves (Keka), na Rua Ana Santos, Centro, durante os seguintes dias e horários:

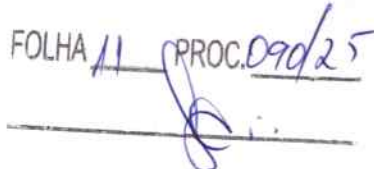
I - Aos sábados e domingos a partir das 8h (oito horas) até 17h (dezessete horas);

II - Em dias com ocorrência de torneios esportivos, com início 2h (duas horas) antes do evento e término 2h (duas horas) depois de sua finalização;

§1º É de responsabilidade exclusiva dos organizadores dos referidos torneios que previamente notifiquem a Secretaria responsável da data e horário das atividades, com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, sob pena de não ter seu pleito autorizado.

§2º Em situações excepcionais, o Poder Executivo poderá alterar ou cancelar o dia e horário da restrição, devendo divulgá-la com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

Art. 2º A presente Lei tem por objetivo garantir a segurança dos munícipes que se locomovem de e para o Complexo Esportivo Paulo César Gonçalves (Keka),

FOLHA 11 PROC. 090/25
Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24) 2254-1344

CNPJ: 39.594.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

em grande quantidade, nos finais de semana, com fundamento no art. 23, I, da Lei Federal nº 12.587/12.

Art. 3º Mediante autorização prévia da Secretaria responsável, poderão ser permitidas manifestações artísticas, esportivas e culturais durante os períodos de restrição do trecho mencionado no Art. 1º, devendo ser observados os níveis máximos de ruídos e demais parâmetros de bom convívio, estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único. Os interessados em promover quaisquer eventos ou manifestações referidas no caput serão inteiramente responsáveis pelos meios necessários à execução das atividades e eventuais consequências destas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claudio Mannarino**Prefeito**